



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA/MT

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 03 DE JUNHO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 03 de Junho de 2020, os seguintes Auditores:

Rodrigo Raposo-----Presidente-----

Otacílio Araújo-----Vice-presidente-----

José Nascimento-----

Marcelo Vieira-----

Vanderson Maçullo-----

João Riche-----

Julia Gelli-----Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 034/2020** - Jogo: A.A Araguaia (MT) X CEOV (MT)- categoria profissional, realizado em 26 de janeiro de 2020- Campeonato Matogrossense de Futebol - 2020 - Denunciado: Luis Carlos Rocha da Silva, atleta do Clube Esportivo Varzeagrandense (CEOV), incurso no Art.254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. OTACÍLIO ARAÚJO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Luis Carlos Rocha da Silva, atleta do Clube Esportivo Varzeagrandense (CEOV), por infração ao Art.250, face a desclassificação do Art.254-A, ambos do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. **PROCESSO Nº 035/2020** – Jogo: Mixto E.C (MT) X A.A Araguaia (MT)
- categoria profissional, realizado em 29 de janeiro de 2020- Campeonato Matogrossense de Futebol – 2020 - Denunciado: Mamedio Fabricio Aparecido Sousa Lima, atleta da Associação Atlética Araguaia, incurso no Art.250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Mamedio Fabricio Aparecido Sousa Lima, atleta da Associação Atlética Araguaia, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Otacilio Araujo e Dr. Vanderson Maçullo, que o suspendiam por 01 partida.”

Não foi encaminhada defesa.

3. **PROCESSO Nº 036/2020** - Jogo: Sinop F.C (MT) X Poconé E.C (MT)- categoria profissional, realizado em 29 de janeiro de 2020- Campeonato Matogrossense de Futebol – 2020 Denunciados : Daniel Antonio Venancio, atleta do Sinop F.C, incurso no Art.254- A do CBJD; Jean Douglas Lima de Souza, atleta do Pocone E.C, incurso no Art.254- A do CBJD; Pocone Esporte Clube, incurso no Art.257 do CBJD; Sinop Futebol Clube , incurso no Art.243- G do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas Daniel Antonio Venancio, atleta do Sinop F.C, e, Jean Douglas Lima de Souza, atleta do Poconé E.C, ambos por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art.254- A, todos do CBJD; por maioria de votos, absolver o Poconé Esporte Clube, quanto a imputação ao Art.257 do CBJD, contra o voto do Auditor



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

relator, Dr. Vanderson Maçullo que o multava em R\$ 800,00 (oitocentos reais); por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Sinop Futebol Clube, por infração ao Art.243-G do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Não foram encaminhadas defesas pelos denunciados.

Foi requerida lavratura de acordo pela Procuradoria.

4. **PROCESSO Nº 037/2020** - Jogo: Novo Mutum E.C (MT) X Mixto E.C (MT)- categoria profissional, realizado em 02 de fevereiro de 2020- Campeonato Matogrossense de Futebol – 2020 Denunciados : Daniel Dias dos Santos, massagista do Mixto E.C, incurso nos Arts.258 inciso II e 258- B n/f do 184 todos do CBJD; Kendiomar Moraes Gonçalves, auxiliar técnico do Mixto E.C, incurso no Art.258 inciso II do CBJD; Mixto E.C, incurso no Art.258- D do CBJD (duas vezes). **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ NASCIMENTO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Daniel Dias dos Santos, massagista do Mixto E.C, por infração ao Art.258 inciso II, e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 258- B, todos do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas Kendiomar Moraes Gonçalves, auxiliar técnico do Mixto E.C, por infração ao Art.258 inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor relator, Dr. José nascimento, e do Auditor Presidente, que o suspendiam por 01 partida; absolver o Mixto E.C, quanto à imputação ao



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art.258- D do CBJD (duas vezes), contra os votos do Auditor relator, Dr. José nascimento, e do Auditor Presidente, que o multavam em R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Não foram encaminhadas defesas pelos denunciados.

5. **PROCESSO Nº 038/2020** - Jogo: Mixto Esporte Clube (MT) X Poconé EC (MT) - categoria profissional, realizado em 07 de março de 2020– Campeonato Mato-grossense de Futebol - Denunciado: Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Poconé Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Anderson Carvalho Trindade, atleta do Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Mixto Esporte Clube, e, o Poconé Esporte Clube, ambos quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, absolver Anderson Carvalho Trindade, atleta do Mixto Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto dos auditores, Dr. Otacílio Araujo e Dr. Vanderson Maçullo, que o suspendiam por 01 partida”

Não foram encaminhadas defesas pelos denunciados.

6. **PROCESSO Nº 039/2020** - Jogo: C.E Operario (MT) X Luverdense E.C (MT) - categoria profissional, realizado em 08 de março de 2020– Campeonato Mato-grossense de Futebol - Denunciado: Caio Matias Marques, atleta do C.E Operário, incurso no Art. 254-A, § 1º, inciso I do CBJD; Eulanio Emelio Mendes Abrantes, atleta do Luverdense E.C, incurso no Art. 254-A, § 1º,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

inciso I do CBJD; Clube Esportivo Operário Várzea-Grandense, incurso no Art. 243-G do CBJD; Leonardo Willers Lorenzatto, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. OTACÍLIO ARAÚJO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Caio Matias Marques, atleta do C.E Operário, e, Eulanio Emelio Mendes Abrantes, atleta do Luverdense E.C, ambos por infração ao Art. 254-A, § 1º, inciso I do CBJD; absolver o Clube Esportivo Operário Várzea-Grandense, quanto a imputação ao Art. 243-G do CBJD; absolver Leonardo Willers Lorenzatto, árbitro, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD.”

Funcionou na defesa do árbitro a Dra. Esther Freitas

Houve depoimento pessoal de Sr. Leonardo Willers Lorenzatto, árbitro

Não foi encaminhada defesa pelo C.E Operário

Não foi encaminhada defesa pelo Luverdense E.C

7. **PROCESSO Nº 040/2020** - Jogo: Cuiabá E.C (MT) X União E.C (MT)- categoria profissional, realizado em 08 de março de 2020- Campeonato Matogrossense de Futebol – 2020 - Denunciado: Daniel Oliveira de Souza, atleta do União Esporte Clube, incurso no Art.250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Daniel Oliveira de Souza, atleta do União Esporte Clube, por infração ao Art.250 do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

8. **PROCESSO Nº 041/2020** - Jogo: Poconé EC (MT) X A.A Araguaia (MT)
- categoria profissional, realizado em 15 de março de 2020– Campeonato Matogrossense de Futebol - Denunciado: Fabio Henrique Navarro de Santa Helena, atleta do AA Araguaia, incurso no Art. 258 do CBJD; Evanildo da silva dos Santos, preparador físico do Poconé EC, incurso no Art. 258, §2, inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ NASCIMENTO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Fabio Henrique Navarro de Santa Helena, atleta do AA Araguaia, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Dr. Marcelo Vieira, que o absolvía; suspender por 01 partida Evanildo da Silva dos Santos, preparador físico do Poconé EC, por infração ao Art. 258, §2, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Otacilio Araujo e Dr. Vanderson Maçullo, que o suspendiam por 02 partidas.”

Não foram encaminhadas defesas pelos denunciados.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2020.

Secretário